

PORTARIA CRO-MG Nº 037/2024

Dispõe sobre a desinterdição cautelar da A. E. P. M - F. P. M. (EPAO 8982), estabelecimento situado na cidade de Patos de Minas/MG.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO/MG nº 55/2023, que regula a interdição cautelar ética na esfera de atuação do CRO/MG

CONSIDERANDO ter havido a alteração quanto aos fatos que ensejaram a Portaria CRO/MG nº 062/2022, constantes do Processo Administrativo de Fiscalização CRO/MG nº 1139/2022;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Fiscalização e do Parecer Projur 025/2024, segundo os quais as pendências foram sanadas por parte da **A. E. P. M - F. P. M. (EPAO 8982)**, com a regularização das pendências atuadas pela Fiscalização;

CONSIDERANDO a decisão constante da Ata 1427 A, de 06/02/2024, do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a disposição da Resolução CRO-MG nº 55/2023, sobretudo no que concerne à necessidade de publicação da Portaria de Desinterdição;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria CRO/MG nº 062/2022, porquanto houve alteração dos fatos nela contidos, de modo a desinterditar a **A. E. P. M - F. P. M. (EPAO 8982)**.

Parágrafo Único - A presente Portaria não afasta eventual abertura de processo disciplinar, bem como possíveis sanções ético-administrativas.

Art. 2º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 20 de Fevereiro de 2024.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG


Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG